



CAMPUS LUIZ MENEGHEL – BANDEIRANTES

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - CONGREGAÇÃO/CLM/UENP

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de coleira, guia e focinheira ao conduzir cães nas dependências do *Campus* Luiz Meneghel.

O Diretor do *Campus* Luiz Meneghel da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira, nomeado pela Portaria nº 268/2022- GR/UENP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando: a) a Lei Municipal de Bandeirantes nº 2641/2006; b) a solicitação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Eprotocolo nº 20.651.385-3; c) a aprovação da Congregação do *Campus* Luiz Meneghel em reunião realizada no dia 04/07/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Todo cão ao ser conduzido por seus tutores ou suas tutoras, nas dependências do *Campus* Luiz Meneghel, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequados ao seu tamanho, e ser conduzido por pessoa com idade ou força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º. Os cães de guarda ou aqueles de médio ou de grande portes, que pelo comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, ao ser conduzido por seus tutores ou suas tutoras, nas dependências do *Campus* Luiz Meneghel, deve obrigatoriamente usar focinheira, coleira e guia curta, adequados ao seu tamanho, e ser conduzido por pessoa com idade ou força suficiente para controlar os movimentos do animal.

§ 1º. Considera-se cães de médio ou de grande portes, que pelo comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, os cães das seguintes raças:

- I – American stafforshire;
- II – Australian cattle dog
- III – Boxer;
- IV – Bull dog;
- V – Bull terrier;
- VI – Chow chow;
- VII – Doberman;
- VIII – Fila;
- XI – Mastin-napolitano;
- X – Pastor alemão;
- XI – Pitbull;
- XII – Rottweiler;



CAMPUS LUIZ MENEGHEL – BANDEIRANTES

§ 2º. Considera-se porte médio o cão que pesar 15 quilos ou mais ou medir 44 centímetros ou mais.

§ 3º. Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º. A focinheira deverá ser apropriada para o padrão racial de cada animal.

Art. 3º. O descumprimento do contido no artigo anterior, será notificado à Vigilância Sanitária Municipal, órgão responsável pela fiscalização e aplicação de multa, nos termos da Lei nº 2641/2006.

Parágrafo Único. Na hipótese do descumprimento ocorrer por membros da comunidade universitária da UENP, quais sejam, docentes, agentes universitários ou discentes, além da multa, aplicar-se-á o regime disciplinar institucional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.
Notifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da UENP/CLM, em
Bandeirantes, 05 de julho de 2023.

Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira
Diretor Campus Luiz Meneghel